



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO N° 010/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022**  
**PROCESSO N° 001165/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 07.260.669/0001-61, com sede à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, 2365, Interlagos, CEP 29.903-079, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VALVILEI JESUS CARVALHO, inscrito no CPF n° 094.684.487-33, portador da C.I./RG n° 1842085 SPTC/ES, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviço de fornecimento de coffee break para atender eventos da Câmara Municipal de Linhares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de fornecimento de "Coffee Break" para atender eventos comemorativos, sessões solenes e cerimônias de homenagem, dentre outras ocasiões, em que se faz necessário o oferecimento de alimentação aos convidados e público presentes, como autoridades oficiais, cidadãos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto no processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, constante do Processo Administrativo nº 001165/2022.

1.2 - O "Coffee Break" a ser fornecido deverá conter, no mínimo, 05 (cinco) tipos de salgadinhos assados e fritos, mini brioques, mini sanduiches, bolos, sucos naturais, refrigerantes, água e café e deverá atender a grupos de 30 (trinta) e 80 (oitenta) pessoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O fornecimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

2.1.1 - O Coffee Break contratado deverá ser fornecido pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 meses é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo praticados os valores de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por serviço



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

de Coffee Break para atender 80 (oitenta) pessoas e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por serviço de Coffee Break para atender 30 (trinta) pessoas.

3.2 - Durante a vigência deste contrato, serão pagos apenas os serviços de fornecimento de Coffee Break solicitados pela Câmara Municipal de Linhares e efetivamente prestados, até o limite de 03 (três) eventos para atender 80 (oitenta) pessoas e 05 (cinco) eventos para atender 30 (trinta) pessoas.

3.3 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

3.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

3.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

3.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

3.5 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 dias.

3.6 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3 retro.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

3.8 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

3.9 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

3.9.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 3.3.2.

3.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

3.10.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

3.11 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I x ND x VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

3.12 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

3.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.14 - A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.15 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, prorrogável no interesse das partes por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer a CONTRATADA todas às informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- g) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O fiscal deverá atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

7.3 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições do Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

9.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que com a anuência das partes e/ou na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 000811/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 .

14.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares/ES, 30 de março de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.

**ROQUE CHILE DE SOUZA**

Presidente

---

**MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA**

CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.

**VALVILEI JESUS CARVALHO**

Representante Legal

Testemunha:

---

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES